

Contrato de Transporte Escolar-Emergencial nº32/2016

CONTRATANTE: O município de Soledade - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na AV. Julio de Castilhos, 898 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo Cattaneo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CORBELINI TURISMO LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 01961489/0001-20, com sede na Estrada BR 386 Km 243 nº3257 Soledade /RS, neste ato representado por seu sócio-proprietário, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a Contratação Emergencial, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, de uma empresa para realizar os serviços de Transporte Escolar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui o objeto deste contrato, a prestação de serviços de Transporte Escolar rural e urbano para alunos, professores, educadores, estagiários e servidores municipais devidamente comprovados, ligados à educação que se deslocam até as escolas localizadas na zona rural e urbana do município de Soledade.

§PRIMEIRO: Os usuários do transporte escolar a serem atendidos na execução do objeto contratado, são os enquadrados nas seguintes condições:

- a) Alunos das Redes Públicas Municipais e Estaduais matriculados na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, residentes no município de Soledade e que se deslocam da zona urbana para a zona rural; os que se deslocam da zona rural para a zona urbana; da zona rural para a zona rural e da zona urbana para zona urbana
- b) Professores, educadores, estagiários e servidores municipais ligados à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto residentes no município de Soledade e que se deslocam da zona urbana para a zona rural; os que se deslocam da zona rural para a zona urbana; da zona rural para a zona rural e da zona urbana para zona urbana.





- c) Acompanhantes de alunos com deficiência física, mental, sensorial, etc., nos casos em que houver comprovada necessidade de acompanhamento, cabendo a Secretaria Municipal de Educação emitir a autorização para este acompanhante.
- § A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de Transporte Escolar das localidades, observando trajetos e quilometragem a seguir descritos:

03 - LOCALIDADE: PASSO DA TAIPA

Saída	Às 11h40min da capela Santa Luzia
Chegada	ÀS 12H E 50min na EMEF Dr. José Atílio Vera ,na cidade
Roteiro	1° Volta: Sai do Centro de Soledade, segue na Julio de Castilhos e vai pela Br 386, passando pela propriedade do Luiz Fernandes retorna ao asfalto dobra a direita, passa na Santa Luzia, volta na propriedade do Jonas Camargo, passa pelo portão da propriedade do Dr. Amilcar, Sebastião Portela da Silva, Ercelinho Vedi, Clair Scheffer, seguindo para a cidade de Soledade passando pelo Rincão Nossa Senhora. Sai na Br 386 em frente ao restaurante Pasquali passa no Posto Shell (Eucalipto), Posto Dona Adélia, Pessato, Mirasul até a escola Atílio Vera, escola Santo Antonio e São José. 2° Volta: Saí da propriedade da Janete e segue até as Tendas Amarelas seguindo até a parada do ônibus. 3° Volta: Saí da propriedade do Joelson Ferreira e segue até a estrada geral.
Quilometragem	148 km
Nº Pessoas	42alunos
Retorno	Ás 17h00min com trajeto inverso

CLÁUSULA SEGUNDA:

- O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços contratados, conforme discriminados na cláusula primeira a importância de R\$ 2,53 (dois reais e cinqüenta e três centavos) por KM rodado, percorrido no trajeto 02 (dois).
- § PRIMEIRO: Os pagamentos serão mensais e efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente aos serviços realizados e mediante apresentação da nota fiscal, a ser





entregue na Secretaria de Educação Cultura e Desporto, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da data do pagamento, constando na nota fiscal o número de KM percorridos e o número de viagens realizadas no período.

§ SEGUNDO: Os serviços contratados serão custeados pela verba da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto na rubrica nº33903990300

CLÁUSULA TERCEIRA

É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, além dos serviços de Transporte Escolar, todo o pessoal necessário para o bom desempenho do mesmo, os veículos, os equipamentos e todas as obrigações decorrentes dos serviços prestados, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer tributos Municipais, Estaduais ou Federais, encargos trabalhistas, nem perante fornecedores, bem como não responderá perante os órgãos arrecadadores quaisquer outros encargos e, ainda por qualquer acidente que por ventura possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, sendo a responsabilidade civil de inteira obrigação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA obriga-se a cumprir as Portarias e Resoluções do Município CONTRATANTE, a segurar os escolares contra acidente apresentando cópia autenticada da apólice de seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, a manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança e submetê-los a vistorias técnicas determinadas por legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATADA deverá adequar os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar, antes do início do contrato, a todas as determinações do art. 136, 137, 138 e 139 do CTB (Código de Transito Brasileiro), ficando a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e o Departamento Municipal de Trânsito, a fiscalização destas condições dos veículos, os documentos que comprovam as condições dos veículos serão anexados ao presente contrato, no ato da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

A **CONTRATADA** deverá manter no prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação de seus condutores de veículos (categoria D), bem como curso de formação compatível com a obrigação assumida e a legislação pertinentes





Devendo na data da assinatura deste contrato, comprovar que seu motorista reúne estas condições.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** não poderá contratar outra empresa e/ou sub empreitar a terceiros os serviços contratados, sem Expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificação, pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas expressas e, em especial pelos motivos a seguir:
- a) Manifestada deficiência do serviço prestado;
- b)Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c)Falta grave, a juízo do CONTRATANTE;
- d)Abandono total ou parcial do serviço;
- e)Falência ou insolvência;
- f)Não der início as atividades no prazo previsto;
- g)Não realizar o percurso na forma estabelecida neste contrato;
- h)Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do **CONTRATANTE**, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços prestados até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte da **CONTRATANTE.**
- i)Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 8.666/93.
- Parágrafo Único: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA

Das penalidades







- a)Multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, limitando está a 05 dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b)Multa de 8%(oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano).
- c)Multa de 10%(dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 anos.
- Parágrafo Único: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE**, a qualquer momento e sem a necessidade de aviso prévio, poderá realizar vistorias nos veículos a fim de verificar se os mesmos estão nas condições exigidas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

- O prazo de vigência do presente contrato começa em 01 de março de 2016 e termina em 01 de maio de 2016.
- E, por estarem certos e ajustados, as partes firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, elegendo o foro da comarca de Soledade, renunciando a qualquer outro, ainda por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida que eventualmente possa surgir no cumprimento do mesmo.







Soledade- RS 01 de março de 2016.

Paulo Ricardo Cattaneo Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CORBELINE TURISMOLTDA

CONTRATADA

<u> Daigne Pratis de borino</u> 031,096,22009 161058912020 TESTEMUNHA

